



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 289/2025 – Substitutivo nº 1

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que “*Altera a redação da Lei 10.245 de 4 de setembro de 2012, incluindo a garantia de apoio fixo para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **legalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Por ocasião da análise do projeto original, esta Comissão de Justiça, evento 6.2, constatou o vício de iniciativa do Art. 4º bem como a ilegalidade de uma lei autônoma para o assunto haja vista a **vigência da Lei Municipal nº 10.245, de 2012, que já dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista principalmente no tocante aos Artigos 2º, VI e VI e 5º, IV e VI que especificam o cuidado que o legislador teve no atendimento ao aluno com transtorno de espectro autista, o que contrariava o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.**

Assim, o Nobre Edil protocolou o presente **Substitutivo suprimindo do seu teor os dispositivos referentes ao artigo 4º do PL original, que ofendia a constitucional Separação de Poderes**, e complementando a lei anterior básica nº 10.245, de 2012, inserindo **os dispositivos propostos no interior daquela lei.**

Ante o exposto, saneada a ilegalidade do projeto de lei original, apontamos a **constitucionalidade do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 289/2025** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 5 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 14:59

Checksum: **C64A276474571B248621664FE8F1916A58E65B5A8DFF3A316899C5D551BE3EFA**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **4504AD95D137C0C53078F8D3BE7B63D2CBB05B74E0D3BC049B57BB173FE5CC97**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/08/2025 11:52

Checksum: **A147B8C0476AE2D4DA72158F8CD401484AAFE6700D92177D14CCB3E91C11EC2**

